

Id:089B89FF7723FE6A



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 032/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o valor do contrato, ficando este acrescido de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo de 25% no quantitativo do item 41 do contrato original, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** DPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. **CNPJ:** 44.910.893/0001-88. **OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de materiais para iluminação pública, para atender à demanda do Município de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/04/2023. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 09/04/2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Elaine Cristina Brito Monteiro
Representante Legal
CONTRATADA

Id:167C40B31E880162

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 178/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, Sr. JOSÉ CARLOS DE BRITO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela tiverem conhecimento, que decidiu RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CARGA INICIAL, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) MOODLE, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, CNPJ nº 01.778.353/0001-80, E-mail: cmpiracuruca.pi@gmail.com, com sede na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350, CEP: 64240-000, Centro, Piracuruca-PI.

CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.093.636/0001-68, Telefone (86) 30850506, E-mail: adm@syslae.com.br, com sede na Avenida Poti, nº 1119, Edifício Levrini Estúdio, Sala 05, Bairro Fátima, CEP: 64049-410, em Teresina-PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Piracuruca - PI, 09 de abril de 2024.

Publique-se.

JOSÉ CARDOSO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca/PI

Id:0047E92D45E80169



Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 08.664.018/0001-31
Praça Agostinho Vazão, 89 - Centro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 008/2024.

Dispõe sobre o critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da regularização fundiária classificado como de interesse específico, conforme a exigência do Art. 16 da Lei Federal Nº 13.465/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465/2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social/REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico/REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel já pertence ao regularizando, e que este procedimento visa tão somente outorgar-lhe a propriedade, não implicando em qualquer venda de bens,

DECRETA:

Art. 1º - Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana/REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

Art. 2º - Fica considerado como passível de regularização fundiária toda a área urbana deste Município que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação.

Praça Agostinho Vazão, nº 89 - Centro - CEP 64.855-000 - CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaas-pi@hotmail.com



Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 08.664.018/0001-31
Praça Agostinho Vazão, 89 - Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A classificação da modalidade de Regularização Fundiária, se de Interesse Social/REURB-S ou de Interesse Específico/REURB-E, se dará mediante estudo social, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas e/ou através de análises de informações pré-existent no banco de dados do Município.

Art. 4º - Serão considerados de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social/REURB-S, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, a pessoa natural que não possua renda familiar superior a cinco salários mínimos;

Art. 5º - A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais, com renda superior a cinco salários mínimos e não residenciais poderá ser feita por meio da REURB-E.

Parágrafo único: Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da REURB.

Art. 6º - Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

Parágrafo único: Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:
I - 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - 1% (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - 1,5% (um e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

IV - 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima R\$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo)

Art. 7º - O justo valor poderá ser pago em até 5 (cinco) parcelas mensais, desde que a parcela não seja inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 8º - No pagamento previsto no art. 6, a avaliação será realizada pelo Município, e não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida (PI), em 10 de abril de 2024.

MARCELO FOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Praça Agostinho Vazão, nº 89 - Centro - CEP 64.855-000 - CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaas-pi@hotmail.com

(Continua na próxima página)